# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Terceiro Setor*** ..... 2
Extrato - Termo de Colaboração ..... 2
***Notificações*** ..... 2
***Outros Atos*** ..... 3
BOLETIM DE CAIXA ..... 3

**Poder Legislativo** ..... 13
***Atos Legislativos*** ..... 13
Resumo da Sessão ..... 13
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação ..... 19
Atas ..... 38
Autógrafos ..... 39


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Fernão**
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

**Câmara Municipal de Fernão**
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

## PODER EXECUTIVO

### Terceiro Setor

### Extrato - Termo de Colaboração

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO E JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Termo de Colaboração nº 01/2023
Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Fernão
Entidade Beneficiada: Fundação Ferraz Egreja
Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Período: Exercício de 2023
Objeto: serviço de acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade de ambos os sexos, sob medida de proteção promoção, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
Justificativa pela não realização de chamada pública: Cumprimento de decisão judicial proferida nos autos 100020069-2023.8.26.0169
Fernão, 21 de junho de 2023.
José Valentim Fodra
Prefeito Municipal de Fernão

.....

### Notificações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**
**N O T I F I C A Ç Ã O**

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO | DATA | VALOR – R$ |
|---|---|---|
| FEP – Fundo Especial do Petróleo | 20/06/2023 | 15.472,03 |
| Simples Nacional | 20/06/2023 | 254,69 |
| FPM – Fundo de Participação dos Municípios | 20/06/2023 | 298.227,79 |
| ITR – Imposto Territorial Rural | 20/06/2023 | 2.531,89 |
| Fundeb | 20/06/2023 | 26.850,84 |

Fernão, 20 de junho de 2023.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**
**N O T I F I C A Ç Ã O**

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO | DATA | VALOR – R$ |
|---|---|---|
| Simples Nacional | 21/06/2023 | 15,00 |
| F.N.A.S. I.G.S. Bolsa Família | 21/06/2023 | 2.800,00 |

Fernão, 21 de junho de 2023.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

## Outros Atos

## BOLETIM DE CAIXA

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 114/2023 DO DIA 19/06/2023**

Página 1

### Boletim Analítico da Receita

| Ficha | Receita | Nome | Vínculo | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1112.50.0.1.00.01 | IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL | 110 000 | 0 01 00 | 17,65 |
| 2 | 1112.50.0.1.00.02 | IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL | 110 000 | 0 01 00 | 7,62 |
| 3 | 1112.50.0.2.00.01 | MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO | 110 000 | 0 01 00 | 1,26 |
| 11 | 1114.51.1.1.00.01 | ISSQN - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 5,00 |
| 11 | 1114.51.1.1.00.01 | ISSQN - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 1.596,00 |
| 11 | 1114.51.1.1.00.01 | ISSQN - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 1.250,00 |
| 11 | 1114.51.1.1.00.01 | ISSQN - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 9.000,00 |
| 19 | 1122.01.0.1.00.01 | TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 7,73 |
| 20 | 1122.01.0.1.00.02 | SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 1.736,67 |
| 22 | 1122.01.0.2.00.01 | TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - MULTAS E JUROS | 110 000 | 0 01 00 | 0,38 |
| 43 | 1611.01.0.1.00.01 | SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 0,77 |
| 44 | 1611.01.0.2.00.01 | SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS | 110 000 | 0 01 00 | 0,04 |
| 67 | 1714.50.0.1.00.01 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL | 200 000 | 0 05 00 | 18.540,38 |
| 80 | 1721.51.0.1.00.01 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 1.372,45 |
| 109 | 9510.00.0.0.05.00 | (R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA | 110 000 | 0 01 00 | -274,49 |

| | | |
|---|---|---|
| Arrecadação do dia: | Orçamentária: | 33.261,46 |
| | Extra Orçamentária: | 0,00 |
| | Total Arrecadado: | 33.261,46 |
| | Saldo Anterior: | 8.816.129,04 |
| | Total Geral: | 8.849.390,50 |

### Boletim Analítico da Despesa

| Ficha | NEmpG | Ano | CatEcon. | Nome | Vínculo | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7010 | 153 | | | CAMARA MUNICIPAL DE FERNAO | 110 000 | 0 01 00 | 78.012,00 |
| 52 | 1554 | | 3.3.90.39.99 | MUSSINI PRODUCOES LTDA | 110 000 | 0 01 00 | 40.000,00 |
| 52 | 1616 | | 3.3.90.39.99 | H & H PRODUCOES ARTISTICAS LTDA | 110 000 | 0 01 00 | 25.000,00 |
| 52 | 1892 | | 3.3.90.39.99 | ANTONIO MARTINS NETO SERVICOS E LOCACOES LTDA | 110 000 | 0 01 00 | 180.000,00 |
| 41 | 2054 | | 3.3.90.39.99 | SOLANGE APARECIDA DOS REIS 37512678835 | 110 000 | 0 01 00 | 2.280,00 |
| 69 | 2131 | | 3.3.90.14.14 | EDVALDO MARCOS PINTO | 110 000 | 0 01 00 | -7,06 |
| 293 | 2448 | | 3.3.90.30.99 | SARTORI & FINOTTI COMERCIO DE PLANTAS LTDA | 110 000 | 0 01 00 | 2.385,00 |
| 47 | 2508 | | 3.3.90.14.14 | IZIDORO CANEZIN DA SILVA | 110 000 | 0 01 00 | 3.000,00 |
| 340 | 2622 | | 3.3.90.47.12 | MINISTERIO DA FAZENDA | 110 000 | 0 01 00 | 5.162,92 |
| 52 | 2656 | | 3.3.90.39.81 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 110 000 | 0 01 00 | 114,55 |
| 52 | 2660 | | 3.3.90.39.81 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 110 000 | 0 01 00 | 21,98 |
| 52 | 2661 | | 3.3.90.39.81 | BANCO DO BRASIL S/A | 110 000 | 0 01 00 | 69,00 |
| 149 | 2662 | | 3.3.90.39.81 | BANCO DO BRASIL S/A | 210 000 | 0 01 00 | 23,00 |
| 214 | 2663 | | 3.3.90.39.81 | BANCO DO BRASIL S/A | 500 000 | 0 05 00 | 11,50 |
| 78 | 2664 | | 3.3.90.39.81 | BANCO DO BRASIL S/A | 310 000 | 0 01 00 | 57,50 |
| 79 | 2665 | | 3.3.90.39.81 | BANCO DO BRASIL S/A | 300 000 | 0 02 00 | 11,50 |

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 114/2023 DO DIA 19/06/2023**



| | | |
|---|---|---|
| Pagamentos do dia: | Orçamentária: | 258.129,89 |
| | Extra Orçamentária: | 78.012,00 |
| | Total Pago: | 336.141,89 |
| Saldo: | | 8.849.390,50 |
| Saldo para o dia seguinte: | | 8.513.248,61 |

**Boletim de Caixa e Bancos**

| Bco | Conta | Recur | Vínculo | Fonte | Saldo anterior | Depósito | Retirada | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Vinc. Grupo** | **100 GERAL TOTAL** | | | | 0,00 | 0,00 | 778.760,63 |
| 001 | 11366-2 | BANCO DO BRASIL - F.E.X. | 100 006 | 0 01 00 | 108,20 | | | 108,20 |
| 001 | 17744-X | BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR | 100 009 | 0 02 00 | 17.445,87 | | | 17.445,87 |
| 001 | 18543-4 | BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR | 100 007 | 0 05 00 | 11.876,75 | | | 11.876,75 |
| 001 | 279-8 | BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA | 100 055 | 0 02 00 | 3,92 | | | 3,92 |
| 001 | 28458-0 | BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL | 100 052 | 0 02 00 | 811,99 | | | 811,99 |
| 001 | 35893-2 | BANCO DO BRASIL - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO E | 100 060 | 0 02 00 | 300.848,97 | | | 300.848,97 |
| 001 | 73143-9 | BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO | 100 053 | 0 01 00 | 442.013,07 | | | 442.013,07 |
| 001 | 918-0 | BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA | 100 062 | 0 02 00 | 5.651,86 | | | 5.651,86 |
| | **Vinc. Grupo** | **110 GERAL** | | | | 328.728,14 | 647.765,45 | 4.214.082,80 |
| 000 | CAIXA- | CAIXA - BENS NUMERARIOS | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 000 | CAIXA- | CAIXA - BENS NUMERARIOS | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 130327-9 | BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR | 110 000 | 0 02 00 | 39.751,51 | | | 39.751,51 |
| 001 | 13181-4 | BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER | 110 000 | 0 01 00 | 695,77 | | | 695,77 |
| 001 | 14808-3 | BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA | 110 000 | 0 01 00 | 87,62 | 5,00 | 0,00 | 92,62 |
| 001 | 180068-X | BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 180070-1 | BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 18351-2 | BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS | 110 000 | 0 01 00 | 15.845,77 | | | 15.845,77 |
| 001 | 26432-6 | BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P | 110 000 | 0 01 00 | 11.283,23 | | | 11.283,23 |
| 001 | 283146-5 | BANCO DO BRASIL - ICMS | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 507986-1 | BANCO DO BRASIL - IPVA | 110 000 | 0 01 00 | 329,21 | 1.097,96 | 0,00 | 1.427,17 |
| 001 | 73141-2 | BANCO DO BRASIL - FPM | 110 000 | 0 01 00 | 5.162,92 | 0,00 | 5.162,92 | 0,00 |
| 001 | 73142-0 | BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 638,06 | 325.846,00 | 325.466,00 | 1.018,06 |
| 001 | 731420-A | BANCO DO BRASIL - APLICACAO | 110 000 | 0 01 00 | 4.427.252,53 | 0,00 | 314.000,00 | 4.113.252,53 |
| 033 | 4500115-2 | SANTAND - MOVIME | 110 000 | 0 01 00 | 24.347,40 | | | 24.347,40 |
| 033 | 4500133-4 | SANTANDER - ADIANTAMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 7.007,60 | 7,06 | 3.000,00 | 4.014,66 |
| 104 | 00600000149-7 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 695,91 | 1.772,12 | 136,53 | 2.331,50 |
| 104 | 00600000230-2 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 237 | 12624-1 | BRADESCO - MOVIMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 22,58 | | | 22,58 |
| | **Vinc. Grupo** | **120 ALIENAÇÃO DE BENS** | | | | 0,00 | 0,00 | 30.067,35 |
| 001 | 18352-0 | BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS | 120 000 | 0 01 00 | 30.067,35 | | | 30.067,35 |
| | **Vinc. Grupo** | **130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO** | | | | 0,00 | 0,00 | 8.162,95 |
| 001 | 11748-X | BANCO DO BRASIL - CIDE | 130 000 | 0 01 00 | 8.162,95 | | | 8.162,95 |

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 114/2023 DO DIA 19/06/2023**



| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Vinc. Grupo** | **190** | **MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA** | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 001 | 014459-2 | BANCO DO BRASIL | | 190 | 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 19045-4 | BANCO DO BRASIL | | 190 | 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 28917-5 | BANCO DO BRASIL | | 190 | 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 73142-0 | BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO | | 190 | 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 73180-3 | BANCO DO BRASIL | | 190 | 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 033 | 4500115-2 | SANTAND - MOVIME | | 190 | 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 237 | 12624-1 | BRADESCO - MOVIMENTO | | 190 | 000 | 0 19 | 0,00 | | | 0,00 |
| | **Vinc. Grupo** | **200** | **EDUCAÇÃO** | | | | | 18.540,38 | 0,00 | 1.176.964,62 |
| 001 | 11532-0 | BANCO DO BRASIL - P.N.A.T. | | 200 | 004 | 0 05 00 | 34.891,14 | | | 34.891,14 |
| 001 | 18268-0 | BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET | | 200 | 005 | 0 05 00 | 1.020,21 | | | 1.020,21 |
| 001 | 24338-8 | BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA | | 200 | 011 | 0 02 00 | 192.405,26 | | | 192.405,26 |
| 001 | 25935-7 | BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C | | 200 | 013 | 0 05 00 | 27.453,66 | | | 27.453,66 |
| 001 | 28356-8 | BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO | | 200 | 017 | 0 05 00 | 29.641,45 | | | 29.641,45 |
| 001 | 33381-6 | BANCO DO BRASIL - QSE | | 200 | 001 | 0 05 00 | 873.012,52 | 18.540,38 | 0,00 | 891.552,90 |
| 001 | 750183-8 | BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR | | 200 | 002 | 0 02 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| | **Vinc. Grupo** | **210** | **EDUCAÇÃO INFANTIL** | | | | | 0,00 | 23,00 | 4.554,67 |
| 001 | 73180-3 | BANCO DO BRASIL - EDUC. 25% | | 210 | 000 | 0 01 00 | 3.841,06 | 0,00 | 23,00 | 3.818,06 |
| 001 | 731803-A | BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO | | 210 | 003 | 0 01 00 | 736,61 | | | 736,61 |
| | **Vinc. Grupo** | **260** | **EDUCAÇÃO-FUNDEB** | | | | | 0,00 | 0,00 | 95.120,33 |
| 001 | 014459-2 | BANCO DO BRASIL - FUNDEB | | 260 | 000 | 0 05 00 | 95.120,33 | | | 95.120,33 |
| | **Vinc. Grupo** | **300** | **SAÚDE** | | | | | 0,00 | 11,50 | 1.744.550,76 |
| 001 | 19064-0 | BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL | | 300 | 007 | 0 02 00 | 501.600,99 | 0,00 | 11,50 | 501.589,49 |
| 001 | 28917-5 | BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS | | 300 | 021 | 0 05 00 | 1.212.478,13 | | | 1.212.478,13 |
| 001 | 28939-6 | BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS | | 300 | 022 | 0 05 00 | 30.483,14 | | | 30.483,14 |
| | **Vinc. Grupo** | **310** | **SAÚDE–GERAL** | | | | | 0,00 | 57,50 | 2.158,51 |
| 001 | 019045-4 | BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO | | 310 | 000 | 0 01 00 | 49,48 | | | 49,48 |
| 001 | 19045-4 | BANCO DO BRASIL - SAUDE | | 310 | 000 | 0 01 00 | 2.166,53 | 0,00 | 57,50 | 2.109,03 |
| | **Vinc. Grupo** | **312** | **RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS** | | | | | 0,00 | 0,00 | 2.747,94 |
| 001 | 31653-9 | BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E | | 312 | 000 | 0 05 00 | 2.747,94 | | | 2.747,94 |
| | **Vinc. Grupo** | **500** | **ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | | | 0,00 | 2.291,50 | 164.521,14 |
| 001 | 971-7 | BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL | | 500 | 017 | 0 02 00 | 10.034,84 | | | 10.034,84 |
| 001 | 27090-3 | BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA | | 500 | 003 | 0 05 00 | 42.686,96 | | | 42.686,96 |
| 001 | 27101-2 | BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO | | 500 | 010 | 0 05 00 | 82.188,70 | 0,00 | 11,50 | 82.177,20 |
| 001 | 27819-X | BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS | | 500 | 012 | 0 05 00 | 10.161,55 | | | 10.161,55 |
| 001 | 32857-X | BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS | | 500 | 001 | 0 02 00 | 10.884,44 | | | 10.884,44 |
| 001 | 746-3 | BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | | 500 | 007 | 0 01 00 | 10.856,15 | 0,00 | 2.280,00 | 8.576,15 |
| | **Vinc. Grupo** | **800** | **TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND** | | | | | 0,00 | 0,00 | 291.556,91 |
| 001 | 33425-1 | BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P | | 800 | 002 | 0 08 00 | 291.556,91 | | | 291.556,91 |
| | | | | | | | 8.816.129,04 | 347.268,52 | 650.148,95 | 8.513.248,61 |

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 114/2023 DO DIA 19/06/2023**



**FERNÃO, 19 de junho de 2023**

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2023

**BOLETIM DE CAIXA Nº 114/2023 DO DIA 19/06/2023**



### Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

| | |
|---|---|
| + Saldo Anterior: | 8.816.129,04 |
| + Receita Arrecadada no dia: | 33.535,95 |
| + Anulação de Despesa: | -7,06 |
| - Anulação de Receita: | 0,00 |
| - Deduções do FUNDEB: | 274,49 |
| - Empenhos Pagos no dia: | 336.148,95 |
| **+ Saldo Atual:** | **8.513.248,61** |

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 115/2023 DO DIA 20/06/2023**



### Boletim Analítico da Receita

| Ficha | Receita | Nome | Vínculo | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1112.50.0.1.00.01 | IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL | 110 000 | 0 01 00 | 8,99 |
| 2 | 1112.50.0.1.00.02 | IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL | 110 000 | 0 01 00 | 13,77 |
| 3 | 1112.50.0.2.00.01 | MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO | 110 000 | 0 01 00 | 1,13 |
| 4 | 1112.50.0.3.00.01 | DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO | 110 000 | 0 01 00 | 25,81 |
| 5 | 1112.50.0.4.00.01 | DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN | 110 000 | 0 01 00 | 8,74 |
| 11 | 1114.51.1.1.00.01 | ISSQN - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 254,69 |
| 19 | 1122.01.0.1.00.01 | TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 12,34 |
| 22 | 1122.01.0.2.00.01 | TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - MULTAS E JUROS | 110 000 | 0 01 00 | 0,61 |
| 25 | 1122.01.0.3.00.01 | TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA | 110 000 | 0 01 00 | 5,16 |
| 34 | 1241.50.0.1.00.01 | CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 13,80 |
| 35 | 1241.50.0.2.00.01 | CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS | 110 000 | 0 01 00 | 0,69 |
| 43 | 1611.01.0.1.00.01 | SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 1,54 |
| 44 | 1611.01.0.2.00.01 | SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS | 110 000 | 0 01 00 | 0,08 |
| 45 | 1611.01.0.3.00.01 | SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA | 110 000 | 0 01 00 | 0,73 |
| 46 | 1611.01.0.4.00.01 | SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 110 000 | 0 01 00 | 0,25 |
| 48 | 1711.51.1.1.00.01 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL | 110 000 | 0 01 00 | 298.227,79 |
| 51 | 1711.52.0.1.00.01 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 110 000 | 0 01 00 | 2.531,89 |
| 52 | 1712.52.4.1.00.01 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL | 100 053 | 0 05 00 | 15.472,03 |
| 79 | 1721.50.0.1.00.01 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 61.556,91 |
| 80 | 1721.51.0.1.00.01 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 55,73 |
| 91 | 1724.51.0.1.00.01 | TRANSPORTE DE ALUNOS | 200 002 | 0 02 00 | 9.931,47 |
| 95 | 1751.50.0.1.00.01 | TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB | 260 000 | 0 02 00 | 26.850,84 |
| 106 | 9510.00.0.0.01.00 | (R) DEDUçõE DO FUNDEB - FPM | 110 000 | 0 01 00 | -59.645,55 |
| 107 | 9510.00.0.0.02.00 | (R) DEDUçõE DO FUNDEB - ITR | 110 000 | 0 01 00 | -506,37 |
| 108 | 9510.00.0.0.04.00 | (R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS | 110 000 | 0 01 00 | -12.311,38 |
| 109 | 9510.00.0.0.05.00 | (R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA | 110 000 | 0 01 00 | -11,14 |
| 111 | 1122.01.0.4.00.05 | TAXA DE CONSERV. DE VIAS PUBLICAS-MULTAS E JUROS-DIVIDA ATIV | 110 000 | 0 01 00 | 1,75 |
| 138 | 1321.01.0.1.00.22 | RENDIMENTOS CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA | 200 011 | 0 02 00 | 333,40 |
| 9001 | 9999.00.0.0.00.01 | DESCONTO I.N.S.S. | 190 000 | 0 19 00 | 216,32 |

| | | |
|---|---|---|
| Arrecadação do dia: | Orçamentária: | 342.835,70 |
| | Extra Orçamentária: | 216,32 |
| | Total Arrecadado: | 343.052,02 |
| | Saldo Anterior: | 8.513.248,61 |
| | Total Geral: | 8.856.300,63 |

### Boletim Analítico da Despesa

| Ficha | NEmpG | Ano | CatEcon. | Nome | Vínculo | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 52 | 2686 | | 3.3.90.39.81 | BANCO DO BRASIL S/A | 110 000 | 0 01 00 | 11,50 |
| 52 | 2694 | | 3.3.90.39.81 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 110 000 | 0 01 00 | 23,31 |

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 115/2023 DO DIA 20/06/2023**



| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 52 | 2695 | 3.3.90.39.81 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 110 | 000 | 0 | 01 | 00 | 11,00 |
| 57 | 2698 | 3.1.90.11.01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO | 310 | 000 | 0 | 01 | 00 | 896,63 |
| 57 | 2699 | 3.1.90.11.01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO | 310 | 000 | 0 | 01 | 00 | 264,00 |
| 57 | 2700 | 3.1.90.11.43 | PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO | 310 | 000 | 0 | 01 | 00 | 972,15 |
| 57 | 2701 | 3.1.90.11.45 | PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO | 310 | 000 | 0 | 01 | 00 | 3.110,86 |
| 63 | 2703 | 3.1.90.16.99 | PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO | 310 | 000 | 0 | 01 | 00 | 652,86 |

| | | |
|---|---|---|
| Pagamentos do dia: | Orçamentária: | 5.942,31 |
| | Extra Orçamentária: | 0,00 |
| | Total Pago: | 5.942,31 |
| Saldo: | | 8.856.300,63 |
| Saldo para o dia seguinte: | | 8.850.358,32 |

**Boletim de Caixa e Bancos**

| Bco | Conta | Recur | Vínculo | Fonte | Saldo anterior | Depósito | Retirada | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Vinc. Grupo** | **100 GERAL TOTAL** | | | | 15.472,03 | 0,00 | 794.232,66 |
| 001 | 11366-2 | BANCO DO BRASIL - F.E.X. | 100 006 | 0 01 00 | 108,20 | | | 108,20 |
| 001 | 17744-X | BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR | 100 009 | 0 02 00 | 17.445,87 | | | 17.445,87 |
| 001 | 18543-4 | BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR | 100 007 | 0 05 00 | 11.876,75 | | | 11.876,75 |
| 001 | 279-8 | BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA | 100 055 | 0 02 00 | 3,92 | | | 3,92 |
| 001 | 28458-0 | BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL | 100 052 | 0 02 00 | 811,99 | | | 811,99 |
| 001 | 35893-2 | BANCO DO BRASIL - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO E | 100 060 | 0 02 00 | 300.848,97 | | | 300.848,97 |
| 001 | 73143-9 | BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO | 100 053 | 0 01 00 | 442.013,07 | 15.472,03 | 0,00 | 457.485,10 |
| 001 | 918-0 | BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA | 100 062 | 0 02 00 | 5.651,86 | | | 5.651,86 |
| | **Vinc. Grupo** | **110 GERAL** | | | | 576.912,54 | 479.108,16 | 4.311.887,18 |
| 000 | CAIXA- | CAIXA - BENS NUMERARIOS | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 000 | CAIXA- | CAIXA - BENS NUMERARIOS | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 130327-9 | BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR | 110 000 | 0 02 00 | 39.751,51 | | | 39.751,51 |
| 001 | 13181-4 | BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER | 110 000 | 0 01 00 | 695,77 | | | 695,77 |
| 001 | 14808-3 | BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA | 110 000 | 0 01 00 | 92,62 | 254,69 | 347,31 | 0,00 |
| 001 | 180068-X | BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | 49.245,53 | 49.245,53 | 0,00 |
| 001 | 180070-1 | BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 18351-2 | BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS | 110 000 | 0 01 00 | 15.845,77 | | | 15.845,77 |
| 001 | 26432-6 | BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P | 110 000 | 0 01 00 | 11.283,23 | | | 11.283,23 |
| 001 | 283146-5 | BANCO DO BRASIL - ICMS | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 507986-1 | BANCO DO BRASIL - IPVA | 110 000 | 0 01 00 | 1.427,17 | 44,59 | 1.471,76 | 0,00 |
| 001 | 73141-2 | BANCO DO BRASIL - FPM | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | 238.582,24 | 235.599,98 | 2.982,26 |
| 001 | 73142-0 | BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 1.018,06 | 288.690,10 | 192.409,27 | 97.298,89 |
| 001 | 731420-A | BANCO DO BRASIL - APLICACAO | 110 000 | 0 01 00 | 4.113.252,53 | | | 4.113.252,53 |
| 033 | 4500115-2 | SANTAND - MOVIME | 110 000 | 0 01 00 | 24.347,40 | | | 24.347,40 |
| 033 | 4500133-4 | SANTANDER - ADIANTAMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 4.014,66 | | | 4.014,66 |
| 104 | 00600000149-7 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 2.331,50 | 95,39 | 34,31 | 2.392,58 |

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2023

**BOLETIM DE CAIXA Nº 115/2023 DO DIA 20/06/2023**



| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 104 | 00600000230-2 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 237 | 12624-1 | BRADESCO - MOVIMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 22,58 | | | 22,58 |
| | **Vinc. Grupo** | **120** **ALIENAÇÃO DE BENS** | | | | 0,00 | 0,00 | 30.067,35 |
| 001 | 18352-0 | BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS | 120 000 | 0 01 00 | 30.067,35 | | | 30.067,35 |
| | **Vinc. Grupo** | **130** **CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO** | | | | 0,00 | 0,00 | 8.162,95 |
| 001 | 11748-X | BANCO DO BRASIL - CIDE | 130 000 | 0 01 00 | 8.162,95 | | | 8.162,95 |
| | **Vinc. Grupo** | **190** **MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA** | | | | 216,32 | 0,00 | 216,32 |
| 001 | 014459-2 | BANCO DO BRASIL | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 19045-4 | BANCO DO BRASIL | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | 216,32 | 0,00 | 216,32 |
| 001 | 28917-5 | BANCO DO BRASIL | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 73142-0 | BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 73180-3 | BANCO DO BRASIL | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 033 | 4500115-2 | SANTAND - MOVIME | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 237 | 12624-1 | BRADESCO - MOVIMENTO | 190 000 | 0 19 | 0,00 | | | 0,00 |
| | **Vinc. Grupo** | **200** **EDUCAÇÃO** | | | | 10.264,87 | 0,00 | 1.187.229,49 |
| 001 | 11532-0 | BANCO DO BRASIL - P.N.A.T. | 200 004 | 0 05 00 | 34.891,14 | | | 34.891,14 |
| 001 | 18268-0 | BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET | 200 005 | 0 05 00 | 1.020,21 | | | 1.020,21 |
| 001 | 24338-8 | BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA | 200 011 | 0 02 00 | 192.405,26 | 333,40 | 0,00 | 192.738,66 |
| 001 | 25935-7 | BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C | 200 013 | 0 05 00 | 27.453,66 | | | 27.453,66 |
| 001 | 28356-8 | BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO | 200 017 | 0 05 00 | 29.641,45 | | | 29.641,45 |
| 001 | 33381-6 | BANCO DO BRASIL - QSE | 200 001 | 0 05 00 | 891.552,90 | | | 891.552,90 |
| 001 | 750183-8 | BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR | 200 002 | 0 02 00 | 0,00 | 9.931,47 | 0,00 | 9.931,47 |
| | **Vinc. Grupo** | **210** **EDUCAÇÃO INFANTIL** | | | | 91.031,95 | 40.000,00 | 55.586,62 |
| 001 | 73180-3 | BANCO DO BRASIL - EDUC. 25% | 210 000 | 0 01 00 | 3.818,06 | 51.031,95 | 40.000,00 | 14.850,01 |
| 001 | 731803-A | BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO | 210 003 | 0 01 00 | 736,61 | 40.000,00 | 0,00 | 40.736,61 |
| | **Vinc. Grupo** | **260** **EDUCAÇÃO-FUNDEB** | | | | 26.850,84 | 0,00 | 121.971,17 |
| 001 | 014459-2 | BANCO DO BRASIL - FUNDEB | 260 000 | 0 05 00 | 95.120,33 | 26.850,84 | 0,00 | 121.971,17 |
| | **Vinc. Grupo** | **300** **SAÚDE** | | | | 0,00 | 0,00 | 1.744.550,76 |
| 001 | 19064-0 | BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL | 300 007 | 0 02 00 | 501.589,49 | | | 501.589,49 |
| 001 | 28917-5 | BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS | 300 021 | 0 05 00 | 1.212.478,13 | | | 1.212.478,13 |
| 001 | 28939-6 | BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS | 300 022 | 0 05 00 | 30.483,14 | | | 30.483,14 |
| | **Vinc. Grupo** | **310** **SAÚDE–GERAL** | | | | 175.365,82 | 39.896,50 | 137.627,83 |
| 001 | 019045-4 | BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO | 310 000 | 0 01 00 | 49,48 | 34.000,00 | 0,00 | 34.049,48 |
| 001 | 19045-4 | BANCO DO BRASIL - SAUDE | 310 000 | 0 01 00 | 2.109,03 | 141.365,82 | 39.896,50 | 103.578,35 |
| | **Vinc. Grupo** | **312** **RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS** | | | | 0,00 | 0,00 | 2.747,94 |
| 001 | 31653-9 | BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E | 312 000 | 0 05 00 | 2.747,94 | | | 2.747,94 |
| | **Vinc. Grupo** | **500** **ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | | 0,00 | 0,00 | 164.521,14 |
| 001 | 971-7 | BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL | 500 017 | 0 02 00 | 10.034,84 | | | 10.034,84 |
| 001 | 27090-3 | BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA | 500 003 | 0 05 00 | 42.686,96 | | | 42.686,96 |
| 001 | 27101-2 | BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO | 500 010 | 0 05 00 | 82.177,20 | | | 82.177,20 |
| 001 | 27819-X | BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS | 500 012 | 0 05 00 | 10.161,55 | | | 10.161,55 |
| 001 | 32857-X | BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS | 500 001 | 0 02 00 | 10.884,44 | | | 10.884,44 |
| 001 | 746-3 | BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | 500 007 | 0 01 00 | 8.576,15 | | | 8.576,15 |
| | **Vinc. Grupo** | **800** **TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND** | | | | 0,00 | 0,00 | 291.556,91 |

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 115/2023 DO DIA 20/06/2023**



| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | 33425-1 | BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P | 800 | 002 | 0 08 00 | 291.556,91 | | | 291.556,91 |
| | | | | | | 8.513.248,61 | 896.114,37 | 559.004,66 | 8.850.358,32 |

**FERNÃO, 20 de junho de 2023**

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 115/2023 DO DIA 20/06/2023**



### Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

| | |
|---|---|
| + Saldo Anterior: | 8.513.248,61 |
| + Receita Arrecadada no dia: | 415.526,46 |
| + Anulação de Despesa: | 0,00 |
| - Anulação de Receita: | 0,00 |
| - Deduções do FUNDEB: | 72.474,44 |
| - Empenhos Pagos no dia: | 5.942,31 |
| **+ Saldo Atual:** | **8.850.358,32** |

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Resumo da Sessão**

## Câmara Municipal de Fernão

**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**Resumo da 4ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura**

### Informações Básicas

**Tipo da Sessão:** Extraordinária

**Abertura:** 20/06/2023 - 21:08

**Encerramento:** 20/06/2023 - 21:11

### Conteúdo Multimídia

**Multimídia Audio:** https://www.youtube.com/watch?v=Os9PWaU0CsY&t=2642s

**Multimídia Video:** https://www.youtube.com/watch?v=Os9PWaU0CsY&t=2642s

### Mesa Diretora

### Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

### Correspondências

### Expedientes

### Matérias do Expediente

### Votações Nominais - Matérias do Expediente

| Matéria | Votos |
|---|---|

## Câmara Municipal de Fernão
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**Resumo da 4ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura**

## Oradores do Expediente

## Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

## Matérias da Ordem do Dia

| Matéria | Ementa | Resultado da Votação |
|---|---|---|
| **1 -** PE Projeto de Lei do Executivo 16/2023<br>**Turno:** Segundo<br>**Autor:** JOSE VALENTIM FODRA | DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | **Aprovado por unanimidade**<br><br>segunda discussão e votação |

## Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

| Matéria | Votos |
|---|---|
| Projeto de Lei do Executivo nº 16 de 2023 | **DIVA DE OLIVEIRA** Sim<br>**DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim<br>**EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim<br>**GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim<br>**JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou<br>**JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim<br>**KARINA TANGANELLI** Sim<br>**LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim<br>**SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim |

## Oradores das Explicações Pessoais

## Considerações Finais

## Câmara Municipal de Fernão
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**Resumo da 10ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura**

## Informações Básicas

**Tipo da Sessão:** Ordinária

**Abertura:** 20/06/2023 - 19:44

**Encerramento:** 20/06/2023 - 21:07

## Conteúdo Multimídia

**Multimídia Audio:** https://www.youtube.com/watch?v=Os9PWaU0CsY&t=2642s

**Multimídia Video:** https://www.youtube.com/watch?v=Os9PWaU0CsY&t=2642s

## Mesa Diretora

## Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

## Correspondências

## Expedientes

**Correspondências Recebidas**

- Ofício n.º 182/2023 do Executivo Municipal solicitando agendamento de reunião com todos os Edis;
- Ofício n.º 183/2023 do Executivo Municipal encaminhando documentos solicitados relativos ao Projeto de Lei n.º 17/2023.

## Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Resumo da 10ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura**

**Leitura de Matérias**

- Outras Deliberações:
- Ata da 9ª Sessão Ordinária de 2023. aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas;

## Matérias do Expediente

| Matéria | Ementa | Resultado da Votação |
|---|---|---|
| **1 -** PE Projeto de Lei do Executivo 19/2023<br>**Turno:**<br>**Autor:** JOSE VALENTIM FODRA | DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><br>Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres | **Matéria lida** |

## Votações Nominais - Matérias do Expediente

| Matéria | Votos |
|---|---|

## Oradores do Expediente

## Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

## Câmara Municipal de Fernão
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**Resumo da 10ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura**

## Matérias da Ordem do Dia

| Matéria | Ementa | Resultado da Votação |
|---|---|---|
| **1 -** PE Projeto de Lei do Executivo 16/2023<br>**Turno:** Segundo<br>**Autor:** JOSE VALENTIM FODRA | DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><br>Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / primeira discussão e votação | **Aprovado por unanimidade**<br><br>primeira discussão e votação |
| **2 -** PE Projeto de Lei do Executivo 17/2023<br>**Turno:**<br>**Autor:** JOSE VALENTIM FODRA | DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><br>Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas | **Aprovado por unanimidade**<br><br>discussão e votação únicas |
| **3 -** PE Projeto de Lei do Executivo 18/2023<br>**Turno:**<br>**Autor:** JOSE VALENTIM FODRA | DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><br>Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas | **Aprovado por unanimidade**<br><br>discussão e votação únicas |
| **4 -** PLOM Proposta de Emenda a LOM 2/2023<br>**Turno:**<br>**Autores:** Alemão, DIVA DE OLIVEIRA , Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogerio Assis, GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS , JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS , Karina Tanganelli, LUIZ ALFREDO LEARDINI, Sergio Aparecido Batista | ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA.<br><br>Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / primeira discussão e votação | **Aprovado por unanimidade**<br><br>primeira discussão e votação |

## Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Resumo da 10ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura**

## Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

| Matéria | Votos |
|---|---|
| Proposta de Emenda a LOM nº 2 de 2023 | **DIVA DE OLIVEIRA** Sim<br>**DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim<br>**EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim<br>**GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim<br>**JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Sim<br>**JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim<br>**KARINA TANGANELLI** Sim<br>**LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim<br>**SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim |
| Projeto de Lei do Executivo nº 18 de 2023 | **DIVA DE OLIVEIRA** Sim<br>**DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim<br>**EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim<br>**GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim<br>**JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou<br>**JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim<br>**KARINA TANGANELLI** Sim<br>**LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim<br>**SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim |
| Projeto de Lei do Executivo nº 17 de 2023 | **DIVA DE OLIVEIRA** Sim<br>**DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim<br>**EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim<br>**GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim<br>**JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou<br>**JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim<br>**KARINA TANGANELLI** Sim<br>**LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim<br>**SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim |
| Projeto de Lei do Executivo nº 16 de 2023 | **DIVA DE OLIVEIRA** Sim<br>**DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim<br>**EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim<br>**GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim<br>**JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou<br>**JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim<br>**KARINA TANGANELLI** Sim<br>**LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim<br>**SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim |

## Oradores das Explicações Pessoais

1 - DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA -

2 - GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA -

3 - JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA -

4 - LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE -

5 - SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA -

## Considerações Finais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 15 de junho de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº185/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Valho-me da oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº19/2023, de 14 de junho de 2023, que em sua ementa dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências, a fim de que seja votado em caráter de urgência especial, nos termos da Resolução vigente.

Assim, em caso de aprovação ficarão criados os cargos efetivos de Analista de Recursos Humanos, Contador, Controlador Interno, Cuidador Escolar, Encarregado de Licitação e Contratos, Farmacêutico, Técnico de Enfermagem e Terapeuta Ocupacional, os quais passarão a integrar o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

O desígnio, porém, é dotarmos nossas Secretarias de toda estrutura de pessoal que se faz necessária, tudo para garantir um maior fluxo e qualidade dos serviços prestados.

Vale acrescentar, que é parte integrante do Projeto a descrição pormenorizada de todos os cargos a serem criados, assim como o impacto financeiro que a medida irá causar.

Por fim, reforço ser importante realizarmos reunião com todos os insignes Edis, a fim de esclarecermos eventuais dúvidas em relação a presente propositura.

Respeitosamente,

*José Valentim Fodra*
*RG: 7.962.857-6*
*Prefeito Municipal*

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 130/2023
Data: 15/06/2023 - Horário: 14:51
Legislativo - PE 19/2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**PROJETO DE LEI Nº 19/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º -** Ficam criados os cargos efetivos de Analista de Recursos Humanos, Contador, Controlador Interno, Cuidador Escolar, Encarregado de Licitação e Contratos, Farmacêutico, Técnico de Enfermagem e Terapeuta Ocupacional, que passarão a integrar o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, na seguinte conformidade abaixo relacionado:

| DENOMINAÇÃO | QUANT. | GRUPO/GRAU | CARGA HORARIA |
|---|---|---|---|
| Analista de Recursos Humanos | 01 | 08 - ADM | 40 HS Semanais |
| Contador | 01 | 11 – ADM | 40 HS Semanais |
| Controlador Interno | 01 | 06 - ADM | 20 HS Semanais |
| Cuidador Escolar | 03 | 02- ADM | 40 HS Semanais |
| Encarregado de Licitações e Contratos | 01 | 08-ADM | 40 HS - Semanais |
| Farmacêutico | 01 | 06 - ADM | 20 HS Semanais |
| Técnico de Enfermagem | 01 | 04-ADM | 40 HS Semanais |
| Terapeuta Ocupacional | 01 | 09 - ADM | 30 Hs Semanais |

**Art. 2º.** As atribuições dos cargos ora criados e os requisitos para investidura estão dispostos nos Anexo I, que fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º -** Os presentes cargos criados por esta lei seguirão as especificações da tabela de vencimentos correspondente à sua referência.

**Art. 4º -** Aplicar-se-á aos presentes cargos toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

**Art. 5º -** O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 6º -** O quadro de cargos de Provimento Efetivo atualizado da Prefeitura Municipal é o constante Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 7º -** O quadro de cargos de Provimento em Comissão atualizado da Prefeitura Municipal é o constante Anexo IV que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 8º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 10º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de junho de 2023.

**José Valentim Fodra**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 19/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA**

1. **CONTADOR**

| CONTADOR |
|---|
| **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**<br>**Administram os tributos; registram atos e fatos contábeis; controlam o ativo permanente; gerenciam custos; administram o departamento pessoal; preparam obrigações acessórias, tais como declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaboram demonstrações contábeis; prestam consultoria e informações gerenciais; realizam auditoria interna e externa; atendem solicitações de órgãos fiscalizadores e realizam perícia.**<br>**FORMAÇÃO:** Ensino superior completo<br>**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Registro no Conselho competente.<br>**DESCRIÇÃO DETALHADA:**<br>✓ Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros;<br>✓ Organizar os serviços de contabilidade, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;<br>✓ Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;<br>✓ Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;<br>✓ Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros;<br>✓ Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;<br>✓ Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;<br>✓ Planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;<br>✓ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios;<br>✓ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;<br>✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. |

**2. TERAPEUTA OCUPACIONAL**

| TERAPEUTA OCUPACIONAL |
|---|
| **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**<br>**Atuar por meio de ações em grupos e oficinas terapêuticas, visitas domiciliares e apoio matricial. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico científicas.**<br>**FORMAÇÃO**: Curso Superior em Terapia Ocupacional.<br>**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**: Registro no Conselho competente<br>**DESCRIÇÃO DETALHADA:**<br>✓ Realizar anamnese (levantar histórico médico, ocupacional, socioeconômico, familiar do paciente, etc).<br>✓ Avaliar queixa e/ou problemática do paciente.<br>✓ Realizar avaliações e testes referentes à área da Terapia Ocupacional (avaliação do desempenho ocupacional; avaliação dos componentes de desempenho ocupacional; avaliação para prescrição de recursos e dispositivos terapêuticos; avaliação ergonômica; entre outras).<br>✓ Realizar diagnóstico específico e auxiliar no diagnóstico médico.<br>✓ Traçar plano terapêutico, eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos e executar o plano terapêutico.<br>✓ Redefinir os objetivos e reformular o plano terapêutico, quando necessário.<br>✓ Prescrever e aplicar atividades terapêuticas ocupacionais facilitadoras.<br>✓ Prescrever, confeccionar, ajustar e treinar o uso de órteses e outros dispositivos.<br>✓ Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação e reabilitação.<br>✓ Realizar encaminhamentos, quando necessário.<br>✓ Executar análise de posto de trabalho ou do domicílio do paciente, assim como acompanhamento escolar, realizando intervenções, quando necessário (disposição dos móveis, mudanças de funções e ferramentas de trabalho, adaptações, etc).<br>✓ Realizar visitas e o acompanhamento no domicílio e/ou hospitalares dos usuários assistidos, quando necessário.<br>✓ Formar grupos e/ou oficinas terapêuticas.<br>✓ Desenvolver junto ao paciente estratégias de ocupações.<br>✓ Incentivar e realizar encaminhamentos dos pacientes para o mercado de trabalho.<br>✓ Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos.<br>✓ Dar alta, quando necessário, e ficar disponível para eventuais necessidades.<br>✓ Realizar acolhimento de usuários de serviços de saúde do SUS no local de lotação ao qual pertencer.<br>✓ Realizar levantamentos epidemiológicos, identificando os aspectos a serem trabalhados e delimitando a população alvo.<br>✓ Planejar e executar os programas, participando da formação do grupo multidisciplinar.<br>✓ Avaliar e divulgar os resultados do programa.<br>✓ Participar de reuniões de equipe e discussão de casos clínicos com equipe multidisciplinar.<br>✓ Buscar parcerias extra-muro.<br>✓ Supervisionar estagiários de sua área de atuação e articular-se com as unidades acadêmicas.<br>✓ Realizar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde.<br>✓ Participar de comissões técnicas, conselhos e entidades de classe.<br>✓ Realizar capacitações e atividades educativas.<br>✓ Fazer uso dos sistemas informatizados de saúde, de acordo com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde. |

- ✓ Colaborar no planejamento, elaboração, execução, supervisão e avaliação dos Programas de Saúde implantados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- ✓ Participar de ações intersetoriais.
- ✓ Prestar assessoria técnica específica, conforme necessidade do serviço.
- ✓ Realizar identificação das atividades produtivas da população.
- ✓ Realizar análise da situação de riscos à saúde.
- ✓ Intervir nos processos e ambientes de trabalho.
- ✓ Fortalecer e articular as ações de vigilância em saúde.
- ✓ Notificar os agravos relacionados ao trabalho no SINAN e emissão de relatórios, quando necessário.
- ✓ Implementar atividades de ensino-aprendizagem visando o fortalecimento e a integração ensino-serviço comunidade como cenário de práticas para a formação no âmbito do SUS.
- ✓ Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos.
- ✓ Realizar atividades em grupo, como grupos terapêuticos com crianças, adolescentes e idosos.
- ✓ Promover campanhas educativas, reformular programas e orientar pacientes e familiares.
- ✓ Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares.
- ✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

## 3. CONTROLADOR INTERNO

**CONTROLADOR INTERNO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
**Compete desenvolver atividades de auditoria e controladoria interna, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura de Fernão, bem como de elaboração das demonstrações e remessa de documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;**
**FORMAÇÃO**: Formação superior em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**:
**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Promover auditorias internas e externas nas Secretarias, Setores e demais unidades da administração direta do Município, em todos seus níveis;
- ✓ Promover e ordenar ajustes e baixar atos necessários ao cumprimento fiel de suas incumbências;
- ✓ Proceder às informações ao Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Fazer cumprir a legislação constitucional e legal, concedendo prazo máximo de 30 (trinta) dias a correção dos atos discrepantes às normas reguladoras;
- ✓ Desenvolver outras atividades previstas em atos do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- ✓ Desincumbir-se de outras atividades delegadas;
- ✓ Avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- ✓ Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- ✓ Coordenar a avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município, atendendo todas as demandas fixadas na legislação que tange ao controle interno;
- ✓ Orientar, sugerir e solicitar providências administrativas;
- ✓ Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;
- ✓ Avaliar os custos das obras e serviços;
- ✓ Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- ✓ Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal, nos limites

de sua competência;
- ✓ Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde;
- ✓ Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- ✓ Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;
- ✓ Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;
- ✓ Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- ✓ Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;
- ✓ Estimular as entidades locais da sociedade civil a participar do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos do orçamento do Município;
- ✓ Identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis;
- ✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**4 – ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS**

**ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
**Chefiar a execução de todas as atividades da Seção de Pessoal, orientando, controlando e avaliando resultados para assegurar o desenvolvimento regular das atividades pertinentes à área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fernão, bem como planeja, coordena e supervisiona a administração dos recursos humanos, visando a adoção e controle de sistemas para a atração, retenção, motivação e desenvolvimento do pessoal visando manter o nível de produtividade e satisfação no trabalho. Detem conhecimento das legislações social, trabalhista, de saúde e segurança no trabalho para assegurar os direitos básicos aos trabalhadores, atua na execução e controle de projetos especiais nas áreas de treinamento e desenvolvimento, remuneração, seleção e comunicação interna.**
**FORMAÇÃO: Formação Superior em Direito, Administração, Psicologia, Assistência Social, Gestão de Recursos Humanos ou Ciências Contábeis.**
**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**
**DESCRIÇÃO DETALHADA:**
- ✓ Planeja, coordena e supervisiona as atividades de recursos humanos, abrangendo todos os subsistemas da área visando atrair mão-de-obra (recrutamento e seleção), retenção (remuneração e benefícios), motivação e desenvolvimento de pessoal (treinamento) bem como aspectos de administração de pessoal (folha de pagamento e obrigações trabalhistas) além da legislação pertinente visando manter os padrões de produtividade e qualidade.
- ✓
- ✓ Mantém-se atualizado em relação a novas técnicas e sistemas do mercado mediante pesquisas e estudos diversos abrangendo novos procedimentos, alterações na legislação e comportamento sindical.
- ✓ Periodicamente emite e/o avalia relatórios gerenciais sobre o desempenho da área visando aprimorar ou desenvolver suas atividades.
- ✓ Anualmente prepara o Orçamento Financeiro para viabilizar recursos para o desenvolvimento ou aquisição de projetos de RH para a empresa, submete à aprovação do superior e acompanha a alocação das despesas visando a manutenção dos limites estabelecidos.
- ✓ Eventualmente desenvolve novos projetos para implantação na área visando padrões de excelência nos sistemas adotados.
- ✓ Desenvolve comunicados internos e externos de natureza motivacional ou informativa sobre benefícios, realizações ou eventos importantes.
- ✓ Controla a renovação dos exames médicos periódicos para atender à legislação (PCMSO, PPRA, PPP, Laudos Ergonômicos, etc.). Contata e cota a prestação de serviços, busca

| |
|---|
| aprovação e programa a realização dos exames e atualização dos prontuários individuais.<br>✓ Coordenar todos os procedimentos administrativos relativos aos afastamentos, licenças, concessão de férias, pagamentos;<br>✓ Assessorar as Secretarias Municipais e setores diversos da administração municipal na gestão da parte disciplinar dos servidores públicos;<br>✓ Zelar, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, para que os procedimentos de rotina de folha de pagamento de servidores sejam cumpridos e que esta e os demais encargos trabalhistas e sociais sejam entregues no setor de contabilidade na data prevista;<br>✓ Colaborar com empresas contratadas na elaboração de editais de concursos públicos e processos seletivos;<br>✓ Elaborar ofícios, portarias, certidões, declarações referentes a seção de pessoal, observando os padrões estabelecidos;<br>✓ Gerenciar as "Avaliações de Desempenho em Estágio Probatório" e assessorar as comissões de avaliação no tocante aos procedimentos avaliatórios necessários;<br>✓ Supervisionar as atividades de servidores colaboradores da Seção de Pessoal;<br>✓ Responder perante ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela alimentação das informações junto aos sistemas "AUDESP – ATOS DE PESSOAL"; "SISCAA – WEB" e "CONCURSOS E SELEÇÕES";<br>✓ Responder pela gestão de ponto e banco de horas dos servidores públicos municipais;<br>✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. |

**5 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

| TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
|---|
| **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**<br>Desempenham atividades técnicas de enfermagem em hospitais, unidades e postos de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos.<br>**FORMAÇÃO:** Ensino médio completo, acrescido do curso de formação profissional de Técnico de Enfermagem.<br>**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Registro no Conselho Competente<br>**DESCRIÇÃO DETALHADA:**<br>✓ As atribuições afetas e esta classe consistem em atividades e ações e nível médio técnico e auxiliar atribuídos a equipe de enfermagem.<br>✓ Planejamento, preparação, orientação e supervisão das atividades e ações de assistência de enfermagem;<br>✓ Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;<br>✓ Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica;<br>✓ Na prevenção no controle sistemático da infecção hospitalar;<br>✓ Nas atividades de orientação do pessoal de nível auxiliar das instituições de saúde;<br>✓ Executar outras ações da assistência de enfermagem, excetuados os privativos de enfermeiro;<br>✓ E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.<br>✓ Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;<br>✓ Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) |

relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
✓ Realizar atendimentos domiciliares em pacientes acamados e ou pos operatórios sempre que necessário.
✓ Realizar atividades educativas junto a população em geral.
✓ Digitar os atendimentos e procedimentos no sistema informatizado em tempo real, para fechamento do faturamento mensal.
✓ Digitar listas de materiais e ou produtos necessários para o atendimento e encaminhamento a administração.
✓ Digitar em sistema informatizado utilizando usuário e senha própria.
✓ Na administração de medicação prescrita, identificar a medicação prescrita, verificar data e ou período de aplicação, preparar o paciente, realizar a medicação e acompanhar;
✓ Na orientação e conversas com pacientes e familiares; colher informações
✓ Na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica; campanhas da saúde pública e realização de palestras educativas;
✓ Trabalhar com biossegurança e segurança, utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; tomar vacinas, seguir protocolos em caso de contaminação ou acidentes, descartar material contaminado e acondicionar perfurocortante para descarte;
✓ Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
✓ Atender o público em geral;
✓ Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

## 6 – FARMACÊUTICO

| FARMACÊUTICO |
|---|
| **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**<br>**Realizam tarefas relacionadas com a composição, controle e fornecimento de medicamentos para atender a receitas médicas e outras; zelar pelo bom andamento da farmácia, realizam tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.**<br>**FORMAÇÃO:** Ensino superior completo.<br>**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Registro no Conselho Competente<br>**DESCRIÇÃO DETALHADA:**<br>✓ Realizar tarefas relacionadas com a composição, controle e fornecimento de medicamentos para atender a receitas médicas e outras;<br>✓ Receber nota fiscal e medicamentos, conferir, organizar e dar entrada no sistema de informação os medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente aos pacientes mediante prescrição medica e realizar orientação ao paciente sempre que necessário nas unidades; organizar e manter o estoque de medicamentos atualizado no sistema, ordenando as prateleiras; verificar datas de validade dos produtos e medicamentos, em hipótese alguma encontre medicamentos vencidos dentro da farmácia;<br>✓ Garantir que a farmácia esteja de acordo com as exigências preconizadas em conformidade com |

a legislação;
- ✓ Encaminhamento, monitoramento e distribuição de medicamentos de alto custo por meio da elaboração de processos administrativos e encaminhamentos ao nível estadual.
- ✓ Separar requisições e receitas; providenciar a atualização de entradas e saídas de medicamentos nos sistemas;
- ✓ Cumprir orientações e ordens dos superiores; as atribuições previstas, serão desenvolvidas sempre sob orientação e supervisão do Médico ou responsável; esclarecer duvidas em geral , primar pela qualidade dos serviços executados; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios das atividades para análise;
- ✓ Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança;
- ✓ Realizar tarefas em farmácias, orientar e supervisionar o auxiliar quanto as atividades desempenhadas;
- ✓ Colocar etiquetas nos remédios, produtos e outros preparados farmacêuticos;
- ✓ Armazenar os produtos, para facilitar a manipulação e controle dos mesmos;
- ✓ Abastecer as prateleiras com os produtos, para permitir o rápido e permanente atendimento;
- ✓ Zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, para mantê-los em boas condições de uso;
- ✓ Efetuar atendimento verificando receitas, orientar e entregar os medicamentos, para satisfazer os pedidos;
- ✓ Registrar os medicamentos fornecidos, para possibilitar os controles financeiros e estocagem;
- ✓ .Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios;
- ✓ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ Alimentar em tempo real as saídas mediante prescrição medica no sistema de informação;
- ✓ Alimentação e envio de acordo com cronograma do estado dos dados da assistência farmacêutica;
- ✓ Elaboração de listas de medicamentos para compra e envio ao setor responsável com descrição técnica e quantidades para que não haja desperdício;
- ✓ Atender o público em geral;
- ✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

## 7 – CUIDADOR ESCOLAR

| CUIDADOR ESCOLAR |
|---|
| **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**<br>**Acompanhar e auxiliar o aluno em suas atividades diárias como alimentação, higiene pessoal, vestuário, prevenção de quedas e acidentes, promover o bem-estar, incentivar e estimular sua autonomia e independência, respeitando sempre o seu grau de dependência e necessidade.**<br>**FORMAÇÃO:** Ensino Médio Completo<br>**HABILITAÇAÕ PROFISSIONAL:**<br>**DESCRIÇÃO DETALHADA:**<br>✓ Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;<br>✓ Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;<br>✓ Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; |

- ✓ Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- ✓ Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- ✓ Auxiliar na locomoção;
- ✓ Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- ✓ Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
- ✓ Acompanhar as atividades lúdicas dos alunos;
- ✓ Ministrar medicamentos sob prescrição médica e autorização dos responsáveis;
- ✓ Auxiliar os alunos na escrita, leitura e desenhos;
- ✓ Supervisionar as brincadeiras;
- ✓ Observar possíveis alterações de comportamento e cuidar para que a relação dos alunos seja saudável;
- ✓ Dar feedback aos pais;
- ✓ Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.
- ✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

## 8- ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**
Coordenar, executar e responsabilizar-se pela execução dos serviços de compras, licitações e contratos, inclusive realizando cotações de preços, emitir pareceres a respeito dos processos de licitações e editais, inclusive para decisão de recursos administrativos que forem aviados pelos licitantes, Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada.
**FORMAÇÃO:** Formação superior em Direito, Administração ou Ciências Contábeis.
**HABILITAÇAÕ PROFISSIONAL:**
**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Coordenar, executar e responsabilizar-se pela execução dos serviços de compras, licitações e contratos, inclusive realizando cotações de preços;
- ✓ Coordenar, executar e supervisionar serviços de licitação, inclusive na elaboração de editais, integrando e presidindo comissão de licitação (caso necessário);
- ✓ Emitir pareceres a respeito dos processos de licitações e editais, inclusive para decisão de recursos administrativos que forem aviados pelos licitantes;
- ✓ Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada;
- ✓ Autuar o processo e registrar no sistema;
- ✓ Preparar e compilar o edital com a minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico e demais anexos;
- ✓ Pré-analisar o edital bem como as solicitações de abertura de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade;
- ✓ Realizar a publicação do aviso da licitação;
- ✓ Julgar todos os recursos em primeira instância e subir os autos;
- ✓ Elaborar o cadastro de empresas; verificar, separar e despachar a documentação para o crivo de cada setor competente, assim como, emitir o Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- ✓ Preparar os documentos dos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade);
- ✓ Fundamentação das contratações diretas;
- ✓ Realizar pregões e quaisquer outras sessões de procedimento licitatório;
- ✓ Planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da legislação pertinente, e de acordo

com a dotação orçamentária do organismo, para a contratação de serviços de fornecimento de materiais e equipamentos;

- ✓ Responder pela legalidade dos editais de licitação divulgados e pela regularidade do julgamento dos processos licitatórios;
- ✓ Atuar como agente de contratação, na comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e integrar a Comissão Municipal de Licitação, conforme a necessidade.
- ✓ Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração;
- ✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Prefeitura Municipal Fernão, 14 de junho de 2023.

**José Valentim Fodra**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 19/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

**ANEXO II**

**Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro**
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

**PLANILHA DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**1.-) IMPACTO ANALÍTICO:**
**1.1. - CRIAÇÃO DE CARGOS**

| Cargos | Quant. | Salário Individual | Salário Total |
|---|---|---|---|
| Analista de Recursos Humanos | 1 | 3.986,94 | 3.986,94 |
| Contador | 1 | 6.016,31 | 6.016,31 |
| Controlador Interno | 1 | 2.642,10 | 2.642,10 |
| Cuidador Escolar | 3 | 1.831,11 | 5.493,33 |
| Encarregado de Licitações e Contratos | 1 | 3.986,94 | 3.986,94 |
| Farmacêutico | 1 | 3.030,49 | 3.030,49 |
| Técnico de Enfermagem | 1 | 2.338,14 | 2.338,14 |
| Terapeuta Ocupacional | 1 | 4.573,02 | 4.573,02 |
| **TOTAL ACRÉSCIMOS** | | **28.405,05** | **32.067,27** |

**2.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:**
**2.1. - Sem compensação**

| | | Salário Individual | Salário Total |
|---|---|---|---|
| sem compensação | - | - | - |
| | | | |
| **TOTAL DAS COMPENSAÇÕES** | | **0,00** | **0,00** |

| | | |
|---|---|---|
| **IMPACTO COMPENSADO** | **28.405,05** | **32.067,27** |

**3.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL**

| DESPESA CONSOLIDADA | V A L O R E S | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Mensal | 2023 | 2024 | 2025 |
| 3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas | 32.067,27 | 224.470,89 | 384.807,24 | 384.807,24 |
| | | | | |
| 13 % Salário (8,33 %) | 2.671,20 | 18.698,40 | 32.054,40 | 32.054,40 |
| Abono de Férias (2,78 %) | 891,47 | 6.240,29 | 10.697,64 | 10.697,64 |
| 3.3.90.13 – Obrigações Patronais | | | | |
| PREVIDENCIA 16,50% | 5.878,94 | 41.152,58 | 70.547,28 | 70.547,28 |
| | | | | |
| **TOTAL** | 41.508,88 | **290.562,16** | **498.106,56** | **498.106,56** |

a partir de junho de 2023

**4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:**

**4.1. - GASTOS COM PESOAL - 1º QUADR. 2023**

| Base – 1 Quadrimestre 2023 | | Índice % |
|---|---|---|
| RCL - Rec. Corrente Líquida | 21.409.699,55 | |
| Despesa com Pessoal | 8.351.983,02 | **39,01%** |

**4.2- Inclusão do impacto - Projeto de Lei**

| Base - 1o Quadrimestre de 2023 | | |
|---|---|---|
| | | **Índice %** |
| RCL - Rec. Corrente Líquida | 21.409.699,55 | |
| **Exercício 2023** | | |
| Gastos com Pessoal e Encargos | 8.351.983,02 | 39,01% |
| ( + ) IMPACTO | 290.562,16 | 1,35% |
| GASTOS COM PESSOAL PREVISTO | **8.642.545,18** | **40,36%** |
| **Exercício 2024** | | |
| Gastos com Pessoal e Encargos | 8.351.983,02 | 39,01% |
| ( + ) IMPACTO | 498.106,56 | 2,32% |
| GASTOS COM PESSOAL PREVISTO | **8.850.089,58** | **41,33%** |
| **Exercício 2025** | | |
| Gastos com Pessoal e Encargos | 8.351.983,02 | 39,01% |
| ( + ) IMPACTO | 498.106,56 | 2,32% |
| GASTOS COM PESSOAL PREVISTO | **8.850.089,58** | **41,33%** |

**PROJETO DE LEI Nº 19/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

**ANEXO III**

**QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS**

| SITUAÇÃO ATUAL | | | |
|---|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO** | **QTDE** | **GRUPO/ GRAU** | **SALÁRIO ATUAL** |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 13 | 03-ADM | R$ 2.069,15 |
| AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 01 | Lei Complementar 33/2022 | R$ 2.640,00 |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS | 05 | Lei Complementar 33/2022 | R$ 2.640,00 |
| AGENTE SANEAMENTO | 01 | 01-ADM | R$ 1.626,21 |
| ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS | 01 | 08-ADM | R$ 3.986,94 |
| ANALISTA DE SISTEMAS | 01 | 09-ADM | R$ 4.573,02 |
| ARQUITETO | 01 | 11-ADM | R$ 6.016,31 |
| ARTIFICE DE OBRAS | 04 | 03-ADM | R$ 2.069,15 |
| ADVOGADO 20 HS | 01 | 11-ADM | R$ 6.016,31 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 06 | 05-ADM | R$ 2.642,10 |
| ASSISTENTE SOCIAL 30 HS | 03 | 09-ADM | R$ 4.573,02 |
| AUXILIAR DE FARMÁCIA | 01 | 02-ADM | R$ 1.831,11 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 05 | 03-ADM | R$ 2.069,15 |
| AUXILIAR DENTÁRIO | 02 | 01-ADM | R$ 1.626,21 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 27 | 01-ADM | R$ 1.626,21 |
| CONTADOR 40HS | 02 | 11-ADM | R$ 6.016,31 |
| CONTROLADOR INTERNO 20HS | 01 | 06-ADM | R$ 2.642,10 |
| COZINHEIRO | 06 | 01-ADM | R$ 1.626,21 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| CUIDADOR ESCOLAR | 03 | 02-ADM | R$ 1.831,11 |
| DENTISTA 20 HS | 04 | 10-ADM | R$ 5.245,26 |
| EDUCADOR SOCIAL | 02 | 09-ADM | R$ 4.573,02 |
| ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS | 01 | 08-ADM | R$ 3.986,94 |
| ENFERMEIRO | 04 | 07-ADM | R$ 3.475,97 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 02 | 11-ADM | R$ 6.016,31 |
| ENGENHEIRO CIVIL 20 HS | 01 | 10-ADM | R$ 5.245,26 |
| FARMACEUTICO 20 HS | 03 | 06-ADM | R$ 3.030,49 |
| FISCAL | 02 | 04-ADM | R$ 2.338,14 |
| FISCAL TRIBUTÁRIO | 01 | 03-ADM | R$ 2.069,15 |
| FISIOTERAPEUTA 20 HS | 01 | 06-ADM | R$ 3.030,49 |
| FONOAUDIÓLOGO 20 HS | 01 | 06-ADM | R$ 3.030,49 |
| INSPETOR DE ALUNOS | 05 | 01-ADM | R$ 1.626,21 |
| MECÂNICO | 01 | 03-ADM | R$ 2.069,15 |
| MÉDICO 20 HS | 03 | 11-ADM | R$ 6.016,31 |
| MÉDICO VETERINÁRIO | 01 | 11-ADM | R$ 6.016,31 |
| MOTORISTA | 20 | 03-ADM | R$ 2.069,15 |
| MONITOR | 08 | 02-ADM | R$ 1.831,11 |
| MONITOR ESCOLAR | 03 | 02-ADM | R$ 1.831,11 |
| NUTRICIONISTA 20 HS | 02 | 06-ADM | R$ 3.030,49 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS | 04 | 04-ADM | R$ 2.338,14 |
| PSICÓLOGO | 02 | 09-ADM | R$ 4.573,02 |
| RECEPCIONISTA | 06 | 02-ADM | R$ 1.831,11 |
| SERVENTE | 14 | 01-ADM | R$ 1.626,21 |
| TÉCNICO AGROPECUÁRIO | 02 | 04-ADM | R$ 2.338,14 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02 | 04-ADM | R$ 2.338,14 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TERAPEUTA OCUPACIONAL 30 HS | 01 | 09-ADM | R$ 4.573,02 |
| TESOUREIRO | 01 | 06-ADM | R$ 3.030,49 |
| TRATORISTA | 08 | 03-ADM | R$ 2.069,10 |
| VIGIA | 09 | 01-ADM | R$ 1.626,21 |

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de junho de 2023.

**José Valentim Fodra**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 19/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

**ANEXO IV**

**QUADRO DE PESSOAL GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| DENOMINAÇÃO | QUANT. | GRUPO/GRAU |
|---|---|---|
| ASSESSOR DE GABINETE | 01 | 11 – E |
| SECRETÁRIOS MUNICIPAIS | 08 | SUBSÍDIO |

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de junho de 2023.

**José Valentim Fodra**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 19/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

**DECLARAÇÃO**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,**

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de junho de 2023.

**José Valentim Fodra**
**Prefeito Municipal**

## Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Ata Eletrônica da 9ª Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura**

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 06/06/2023 - 19:00 ; Encerramento: 06/06/2023 - 20:27

**Lista de Presença na Sessão:** DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

**Expedientes: Correspondências Recebidas**: Ofício n.º 170/2023 do Executivo Municipal encaminhando resposta ao Requerimento n.º 09/2023; Ofício n.º 171/2023 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 014/2023. **Leitura de Matérias**: Outras Deliberações: Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2023. discussão e votação únicas;

**Matérias do Expediente: 1 - Parecer Tribunal de Contas nº 1 de 2023**, CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 - PARECER TC-006791.989.20-5 Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Outros, Número de Protocolo: 120, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei do Executivo nº 18 de 2023**, DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 126, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Indicações nº 22 de 2023**, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE LIXEIRA (TAMBOR DE LIXO) PRÓXIMO A PROPRIEDADE RURAL DO SEU VALTER SEBASTIANI. Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 127, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Indicações nº 23 de 2023**, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A SUBSTITUIÇÃO OU COLOCAÇÃO DE MAIS AREIA NO PARQUINHO MUNICIPAL. Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, Número de Protocolo: 128, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

**AUTÓGRAFO N.º 023/2023**

**PROJETO DE LEI Nº18/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. - O procedimento para a instalação no município de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, fica disciplinado por esta lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I – Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II – Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III – Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a

atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no artigo 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

IV – Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V – Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI – Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII – Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII – Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX – Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X – Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI – Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas e caixas d'água;

XII – Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos e estádios.

Art. 3º. - A aplicação dos dispositivos desta lei rege-se pelos seguintes princípios:

I – o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II – a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedada a imposição de condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III – a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º. - As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias nºs 145, 146 e 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), do Comando da Aeronáutica (COMAER), do Ministério da Defesa, ou outra que vier a substituí-las.

§1º – Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§2º – Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§3º – Nos bens públicos de uso comum do povo, a permissão de uso ou concessão de direito real de uso para implantação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§4º – Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

## CAPÍTULO II
## DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º. - A instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento padrão;

II – projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III – contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV – documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII – comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs);

VIII – declaração de cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no "caput" deste artigo, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§1º – O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o "caput" deste artigo, consubstancia autorização do Município para a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

§2º – A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs);

§3º – O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

§4º – A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do §3º deste artigo, observado o seguinte:

I – remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II – substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III – modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência operacional.

Art. 6º. - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;

II – a instalação de ETR Móvel;

III – a instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no "caput" deste artigo, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º. - Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou unidade de conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município licença de instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º – O expediente administrativo referido no "caput" deste artigo será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento padrão;

II – projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva ART;

III – contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV – documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI – atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII – comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs);

VIII – declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º – Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no "caput" deste artigo se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º – Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no "caput" deste artigo, o Município expedirá imediatamente a licença provisória de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

§4º – Caso sobrevenha, após a expedição da licença de instalação referida no parágrafo § 3º deste, manifestação fundamentada dos órgãos referidos no "caput" deste artigo contrária à instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR na localidade pretendida, a licença provisória concedida será revogada e as instalações e equipamentos retirados do local.

## CAPÍTULO III
## DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º. - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º – Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º – As restrições estabelecidas no "caput" deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º. - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 10. - A instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de Pequeno Porte, com "containers" e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. - O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

## CAPÍTULO IV
## DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no artigo 6º.

Art. 14. - Compete à Secretaria Municipal de Governo por sua Unidade Gerencial Básica – UGB a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I – no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do "caput" deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 63 (sessenta e três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs);

Parágrafo único. A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. - O Município poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º – Caberá à prestadora orientar e informar ao Município como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o "caput" deste artigo.

§2º – Fica facultado ao Município a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. - Os profissionais habilitados e os técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. - As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta lei, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§1º – Para atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a detentora adeque as infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§2º – Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Município, que poderá decidir por sua manutenção.

§3º – Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no "caput" deste artigo, motivadas pela falta de cumprimento da presente lei.

§4º – No caso de remoção de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 21. - Ficam isentas da taxa prevista nos artigos 5º, VII, §2º e 7º, §1º, VII, desta Lei, a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte que vierem a ser instaladas no Município de Tarumã dentro do período de 02 (dois) anos da publicação desta Lei.

Art. 22. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 20 de junho de 2023.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

José Ferreira dos Santos “Barba”
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

## AUTÓGRAFO N.° 022/2023

**PROJETO DE LEI N° 017/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1° -** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2023, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

**Suplementação ( + ) 28.000,00**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 | 01 01 | GABINETE DO PREFEITO | | |
| | 356 | 08.244.0004.0004.0000 | APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE | 7.000,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 00200 |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | | 100 000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | |
| | 357 | 08.244.0004.0004.0000 | APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE | 6.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 00200 |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | | 100 000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | |
| 02 | 04 03 | DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO | | |
| | 358 | 12.364.0009.0023.0000 | APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR | 15.000,00 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 001 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL | |

**Artigo 2° -** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2023, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.210.000,00 (um milhão duzentos e dez mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação ( + ) 1.210.000,00**

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 52 | 04.122.0014.0005.0000 | ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 300.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 00100 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 59 | 10.301.0011.0007.0000 | SAÚDE BÁSICA | 195.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 00500 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 300 000 | SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | |
| 65 | 10.301.0011.0007.0000 | SAÚDE BÁSICA | 18.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 00500 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 300 000 | SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | |
| 68 | 10.301.0011.0007.0000 | SAÚDE BÁSICA | 40.000,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS | F.R.: 00501 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 300 000 | SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | |
| 78 | 10.301.0011.0007.0000 | SAÚDE BÁSICA | 100.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE–GERAL | |
| 80 | 10.301.0011.0007.0000 | SAÚDE BÁSICA | 60.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 005 00 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 300 000 | SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | |

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 116 | 12.361.0007.0011.0000 | APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA | 10.000,00 |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 220 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | |
| 142 | 12.365.0007.0012.0000 | APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA | 87.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 210 000 | EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu | |
| 145 | 12.365.0007.0012.0000 | APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA | 10.000,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 210 000 | EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 05 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | |
| 199 | 08.244.0010.0024.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | 40.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110 000 | GERAL | | |
| 203 | 08.244.0010.0024.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | 25.000,00 |
| | 3.3.50.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | F.R.: 001 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110 000 | GERAL | | |
| 208 | 08.244.0010.0024.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | 20.000,00 |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | | F.R.: 00100 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110000 | GERAL | | |
| 212 | 08.244.0010.0024.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | 30.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | F.R.: 00100 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110000 | GERAL | | |
| 214 | 08.244.0010.0024.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | 10.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | F.R.: 00500 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | |
| | 500000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f | | |
| 020901 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | | | |
| 321 | 15.452.0005.0034.0000 | URBANISMO | | 30.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | F.R.: 00100 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110000 | GERAL | | |
| 333 | 26.782.0005.0036.0000 | URBANISMO | | 35.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | F.R.: 00100 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 110000 | GERAL | | |
| 336 | 26.782.0006.0035.0000 | ESTRADAS VICINAIS | | 200.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | F.R.: 00500 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | |
| | 100000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | | |

**Artigo 3° -** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de:

**I –** SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 1.238.000,00 (um milhão duzentos e trinta e oito mil reais).

**Artigo 4° -** Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2023 e LOA 2023, atualizando os anexos necessários para este fim.

**Artigo 5°** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Artigo 6° -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 20 de junho de 2023.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

José Ferreira dos Santos "Barba"
1° Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

**AUTÓGRAFO N.° 022/2023**

# A N E X O I

**(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)**

**1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:**

| DESPESA | Valores Mensais | E X E R C Í C I O | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 2023 | 2024 | 2025 |
| Material de Consumo | | R$ 7.000,00 | | |
| Outros Serviços de Terceiros PJ | | R$ 6.000,00 | | |
| Eq. e Material Permanente | | R$ 15.000,00 | | |
| **TOTAL** | | **R$ 28.000,00** | | |

**2-) DECLARAÇÃO**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,**

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

**AUTÓGRAFO N.º 021/2023**
**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2024, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no quer couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º -** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa - Organograma.

**Art. 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta;

**§ 2º** - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

**§ 3º** - O Poder Legislativo encaminhado pelo Poder Executivo, vem obedecendo os limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

**I –** Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
**II –** Austeridade na gestão dos recursos públicos;
**III –** Modernização na ação governamental;
**IV –** Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Art. 6º -** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

**I –** Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

**II –** Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

**III –** A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos.

**V –** O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**CAPÍTULO II**
**DAS METAS FISCAIS**

**Art. 8º** - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 9º** - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 10 – Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que tratam as portarias nº 470 e 471/04 da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexas conforme relação abaixo descrita:

- Anexo V- Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;

- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I – Metas Anuais;
b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

**Parágrafo Único:** para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantido à participação popular.

CAPÍTULO III

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 11** - O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais n.ºs 163, 325, 448 e suas posteriores alterações.

**Art. 12** - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal, e no Art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite legal de 54,00 % (Cinqüenta e Quatro por cento) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) a Legislativo da Receita Corrente Liquida.

**Art. 13** - Na elaboração da proposta orçamentária será atendido preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2024 podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Art. 14 - Poderá ser criado no exercício de 2024, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

§ 1º - No exercício de 2024 a administração poderá promover reestruturação administrativa, de cargos e de salários, visando adequar a remuneração dos servidores a real responsabilidade de cada cargo e suas atribuições, equiparando ao mercado de trabalho regional.

§ 2º - A lei que criar ou reestruturar cargos e carreiras deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 15** - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 16 -** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente 15 % (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

**Art. 17** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

**Art. 18** - Integração á Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes, e respectivas legislação;

IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;

V – quadro demonstrativo das despesas detalhadas até o nível de elemento;

VI- Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 19 -** Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**§ 1º** - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

**§ 2º** - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida - REFIS, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único: a lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da lei complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 21 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

**Art. 22** - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações.

**§ 1º** - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

**§ 2º** - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

**§ 3º** - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas posteriores alterações, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto.

§ 3º. Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

**Art. 25 –** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**§ 1º –** a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, com base na legislação vigente.

**§ 2º –** a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no *caput.*

**§ 3º –** As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do *caput* deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

**§ 4º –** transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 26 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as respectivas alterações.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

**Art. 27 –** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 999999999, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, até 0,50 % da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2024.

**Parágrafo Único:** o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de déficit financeiros verificado no exercício anterior, e em caso de resultado superavitário no exercício anterior poderá ser utilizado para passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 28 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” de “atividades”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2024, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,00 % (noventa e nove por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29 -** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar e divulgar, por meio de políticas públicas municipais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam ações e programas para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

**Art. 30 -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nos quadros e anexos do Plano Plurianual - PPA decorrentes das atualizações constantes desta Lei e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

**Art. 31 -** A realização de despesas deverá condicionar-se aos sistemas de controles institucionalizados que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e o rápido atendimento às necessidades da população, com vistas a uma maior eficiência na administração orçamentária e financeira da Municipalidade.

Art. 32 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

**Art. 33** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 20 de junho de 2023.

Josiel Candido Negrão

Presidente da Câmara

José Ferreira dos Santos “Barba”

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

.....